



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

CONTRATO n. 025.2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS E BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E CRÉDITO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHÉUS, ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHEUS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n. 13.009.816/0001-28, com sede na Praça J J Seabra, Sem Número, Bairro Centro, nesta Cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, CEP 45.650-780, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Jerbson Almeida Moraes, OAB/BA n. 16599 e CPF n. 518.193.925-20, brasileiro, solteiro, residente a Rua Ana Nery, 67, Centro, CEP: 45650-025, Ilhéus/BA.

CONTRATADA: BK Instituição de Pagamento LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 16.814.330/0001-50, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n. 939, andar 8, Torre 1, Edf. Jacarandá, bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06.460-040, representada pelo Sr. Danilo Augusto Tonin Elena, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n. 34.766.762-7, expedido pela SSP/SP e CPF (MF) n. 311.787.778-98, residente à Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n. 939, andar 8, Torre 1, Edf. Jacarandá, bairro Tamboré, Barueri/SP, CEP: 06.460-040, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, com fundamento na Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de administração, controle e crédito de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Câmara Municipal de Ilhéus, conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial 004/2022, que é parte integrante deste contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1.1 Os cartões magnéticos deverão ser fornecidos com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

- transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios/refeições, nos estabelecimentos credenciados.
- 2.1.2 Os dados cadastrais iniciais bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência da Câmara Municipal de Ilhéus, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo .txt ou .xls cujo leiaute deverá ser fornecido pela contratada.
- 2.1.3 A primeira emissão de cartões será feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento do cadastro inicial apresentado pela Contratante.
- 2.1.4 Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração da contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o município ou para os beneficiários.
- 2.1.5 A Contratada deverá fornecer a segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem custos adicionais para a contratante.
- 2.1.6 A emissão das demais vias deverão ser custeados pelo servidor mediante desconto em folha de pagamento.
- 2.1.7 A contratada deverá fornecer todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.
- 2.1.8 A contratada obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 2.1.9 A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão.
- 2.1.10 A entrega de cartões deverá ocorrer no seguinte endereço: Praça J. J Seabra, s/n, Centro, Ilhéus/BA, CEP.: 45.653-280, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos.
- 2.1.11 A empresa contratada deverá operar com cartão de âmbito nacional que seja lido em máquinas TEF – Transferência Eletrônica de Fundos ou multi cartões. Para fins de evitar transtornos para os usuários por inoperância, a contratada deverá operar também com outros meios (web e telefone).
- 2.1.12 As recargas serão realizadas, mensalmente, até o dia 20 (vinte).
- 2.1.13 A Gerência de Recursos Humanos informará, em até 03 (três) dias úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando os prazos constantes do contrato.
- 2.1.14 Somente serão realizados pagamentos dos créditos de Vales Alimentação efetivamente disponibilizados, devendo a Contratada encaminhar, junto com o documento fiscal, para efeito de pagamento, relação analítica dos servidores, contendo nome completo, número do cartão e valor creditado.
- 2.2 SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:**
- 2.2.1 A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

- 2.2.2 Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF/CNPJ, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- 2.2.3 Alteração de cadastro, com os seguintes campos:
 - 2.2.3.1 Nome
 - 2.2.3.2 CPF
 - 2.2.3.3 Tipo e valor do benefício
 - 2.2.3.4 Numero do cartão
 - 2.2.3.5 Endereço de entrega do cartão
 - 2.2.3.6 Solicitação de cartões;
 - 2.2.3.7 Bloqueio de cartões;
 - 2.2.3.8 Solicitação de nova emissão de cartão;
 - 2.2.3.9 Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício alimentação e local para entrega do cartão;
 - 2.2.3.10 Exclusão e alteração de benefício;
 - 2.2.3.11 Acompanhamento do status das solicitações;
- 2.2.4 Reversão de créditos, sendo possibilitado ao município efetuar o estorno de valores já creditados;
- 2.2.5 Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- 2.2.6 Funcionalidades disponíveis aos usuários:
 - 2.2.6.1 Alteração de senha;
 - 2.2.6.2 Bloqueio de cartão;
 - 2.2.6.3 Solicitação de reemissão de cartão;
 - 2.2.6.4 Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- 2.2.7 Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- 2.2.8 Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;
- 2.2.9 O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;
- 2.2.10 A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;
- 2.2.11 Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;
- 2.2.12 Os créditos inseridos nos cartões magnéticos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados;
- 2.2.13 Os valores de crédito dos Vales Alimentação não utilizados no período de validade acima referido, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CONTRATANTE;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

- 2.2.14 A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.
- 2.3 SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:**
- 2.3.1 A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
- 2.3.2 Para atendimento do disposto no item 2.3.1, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário.
- 2.4 REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS:**
- 2.4.1 A licitante vencedora deverá disponibilizar e manter, durante a vigência do contrato, rede de estabelecimentos credenciados nos municípios de Ilhéus (BA) e Itabuna (BA), nos quantitativos mínimos a seguir indicados:
- 2.4.1.1 Ilhéus: 15 (quinze)**
- 2.4.1.2 Itabuna: 15 (quinze)**
- 2.4.2 A Contratada terá o prazo de até trinta dias, contados a partir da assinatura do contrato, para apresentar relação dos estabelecimentos credenciados nos municípios indicados no item 2.4.1.
- 2.4.3 O não cumprimento do quanto estabelecido no item 2.4.1 será causa de rescisão contratual.
- 2.4.4 A listagem de credenciados deverá conter a razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.
- 2.4.5 A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da solicitação da Contratante, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, devendo, constatada a impossibilidade do credenciamento, apresentar motivo justo à Contratante.
- 2.4.6 A Contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões magnéticos Vale Alimentação nas quantidades mínimas exigidas neste Termo, compatível com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato.
- 2.4.7 O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, na forma ajustada no contrato firmado com estes, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Contratante de forma solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 2.4.8 A Contratada deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 2.4.9 Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pelo município.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de R\$ 1.950.900,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e novecentos reais), devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários relativos ao objeto.

3.2. Os itens e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:

ITEM	QTD MENSAL VALE ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (VU)	VALOR MENSAL ESTIMADO (VM)	VALOR TOTAL ESTIMADO (VT)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA)	VALOR NOMINAL TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
VALE ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO	350	R\$500,00	R\$175.000,00	R\$ 2.100.000,00	- 7,1%	- R\$ 149.100,00
VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA (VM + TA*VM)						R\$ 162.575,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA 12 MESES (VT+VNTA)						R\$ 1.950.900,00

3.3. No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

3.4. Os quantitativos acima são estimativas baseadas na necessidade deste tipo de serviço pela Câmara, não sendo, portanto, de nenhuma forma, obrigatória a utilização total destes por parte da Administração.

4. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 - Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2001 - Manutenção Dos Serviços Da Câmara

Elemento Despesa: 33.90.46.00 – Auxílio-Alimentação

Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

5. S PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço deverá ser prestado na sede da CONTRATADA, assim como na da CONTRATANTE, quando o caso assim o exigir.

5.2. O prazo para atendimento e solução de problemas pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial das 8h00min às 18h00min, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso.

5.3. A entrega de cartões deverá ser efetuada em até cinco dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido pela Contratada e deverão ser entregues no endereço da Contratante, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- 6.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que de acordo aos termos estabelecidos no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.

7. DAS GARANTIAS

- 7.1. Não serão exigidas garantias relacionadas à execução do contrato.
7.2. Os serviços executados, em razão de sua natureza, não poderão ser dotados de garantia.

8. DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. A CONTRATADA deve:
- 8.2.1. Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;
 - 8.2.2. Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;
 - 8.2.3. Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;
 - 8.2.4. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 8.2.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 8.2.7. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 8.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - 8.2.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
 - 8.2.10. Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência contido no Processo que originou esta contratação, que é parte integrante deste contrato.
- 8.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 8.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - 8.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
 - 8.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 8.4. A CONTRATANTE deve:
- 8.4.1. Expedir a Ordem de Serviço;
 - 8.4.2. Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

- 8.4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 8.4.4. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 8.4.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.4.6. Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência contido no Processo que originou esta contratação, que é parte integrante deste contrato.

9. DO RECEBIMENTO

- 9.1. O recebimento provisório se dará com o recebimento da Nota Fiscal, pelo Fiscal de contrato designado, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações quanto ao objeto contratado, da proposta e da nota de empenho.
 - 9.1.1. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
 - 9.1.2. Caso seja verificada alguma inconsistência nos serviços executados, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da expedição da ordem de serviço, para a realização das correções necessárias.
- 9.2. O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução do contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Os servidores designados pela Administração para gestão e fiscalização serão nomeados em portaria.
- 10.2. Os servidores deverão proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 10.3. O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente mediante ato formal
- 10.4. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar os vícios apontados pela fiscalização, a contar a partir do recebimento da notificação.

11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e o devido processo.

12. DA RESCISÃO

- 12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.
 - 12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

- 12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 12.3. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93.

13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n. 8.666/1993 e vincula - se ao **Pregão Presencial n. 004/2022**, constante do **Processo Administrativo 032/2022**, bem como à proposta da CONTRATADA e ao Termo de Referência apenso ao citado processo.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Os trabalhos deverão ser iniciados imediatamente após emissão de Nota de Empenho pela CONTRATANTE.
- 14.1.1. Objetos realizados sem previsão contratual ou sem autorização da CONTRATANTE, não serão faturados e pagos.
- 14.2. Os objetos serão medidos, exclusivamente, pelas Autorizações de Compra efetivamente realizadas, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato.
- 14.3. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do documento fiscal, do relatório de comprovação da execução e dos documentos que comprovam a manutenção da regularidade fiscal.
- 14.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, creditada na conta corrente da CONTRATADA.
- 14.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto executado.
- 14.5.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Contratante.
- 14.5.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 14.6. A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura, as certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, devendo estarem vigentes na data do faturamento.
- 14.7. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar esclarecimentos.
- 14.8. O prazo para regularização ou encaminhamento de esclarecimento de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

- 15.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ilhéus por prazo não superior a dois anos;
- 15.4. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 15.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 15.6. Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da Autorização de Compra, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial ou total do contrato.
- 15.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 15.7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 15.7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 15.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 15.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 15.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- 15.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- 15.10. No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 15.11. Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou por e-mail ou mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da Câmara para apresentar defesa prévia no prazo legal.
- 15.12. A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.
- 15.13. Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 15.14. O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente da Câmara, que proferirá decisão final.
- 15.15. A decisão final será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara.

16. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

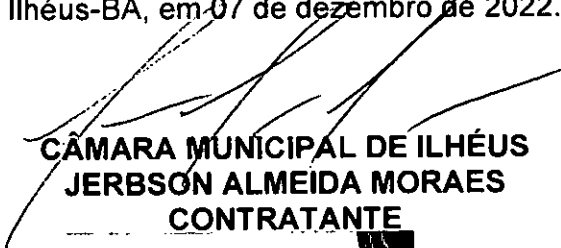
- 16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Ilhéus-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

- 16.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 16.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ilhéus-BA, em 07 de dezembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
JERBSON ALMEIDA MORAES
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://www.gov.br/ptf/assinado-digital>

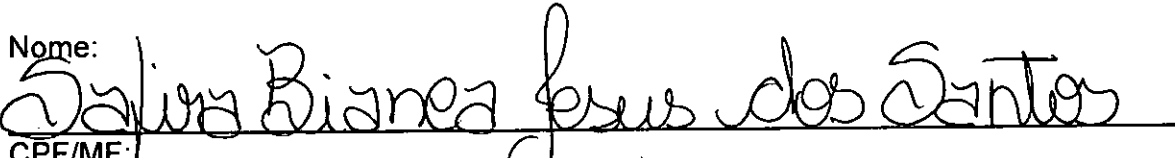
 SEMPRO

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
DANILO AUGUSTO TONIN ELENA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:


02176433530

Nome:

CPF/MF:


097196265-00



Extratos de Contratos



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PRESIDENTE**

Extrato do Contrato n. 025.2022 – Pregão Presencial n. 004/2022

Contratante: Município de Ilhéus, Estado da Bahia, por intermédio da Câmara Municipal de Ilhéus.

Contratada: BK Instituição de Pagamento LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 16.814.330/0001-50

Objeto: Prestação de serviço de administração, controle e crédito de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Câmara Municipal

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 - Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2001 - Manutenção Dos Serviços Da Câmara

Elemento Despesa: 33.90.46.00 – Auxílio-Alimentação

Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 1.952.790,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil setecentos e noventa reais)

Data de assinatura: 07/12/2022

Vigência: 07/12/2022 a 07/12/2023

Jerbson Almeida Moraes

Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhéus



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PRESIDENTE**

Retificação ao Extrato do Contrato n. 025.2022 – Pregão Presencial n. 004/2022

Onde se lê: R\$ 1.952.790,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil setecentos e noventa reais)

Lela-se: R\$ 1.950.900,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil e novecentos reais)

Extrato do Contrato n. 025.2022 – Pregão Presencial n. 004/2022

Contratante: Município de Ilhéus, Estado da Bahia, por intermédio da Câmara Municipal de Ilhéus.

Contratada: BK Instituição de Pagamento LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 16.814.330/0001-50

Objeto: Prestação de serviço de administração, controle e crédito de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip eletrônico de segurança com a finalidade de ser utilizado pelos servidores da Câmara Municipal

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade: 01 - Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2001 - Manutenção Dos Serviços Da Câmara

Elemento Despesa: 33.90.46.00 – Auxílio-Alimentação

Fonte de Recursos: 00 - Recursos Ordinários

Valor: R\$ 1.950.900,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil e novecentos reais)

Data de assinatura: 07/12/2022

Vigência: 07/12/2022 a 07/12/2023

Jerbson Almeida Moraes

Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhéus